

**REGULAMENTO DO BAVIERA PURA ORIGEM FIAGRO – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

08 de julho de 2025

ÍNDICE

PARTE GERAL	3
1. DO FUNDO E OBJETO.....	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO	4
3. PRAZO DE DURAÇÃO	4
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	5
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS] ..	8
7. ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	9
8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	13
9. CONSULTORA ESPECIALIZADA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA	14
10. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	15
11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....	16
12. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	17
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA.....	20
1. DA CLASSE.....	20
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	20
3. DIREITOS CREDITÓRIOS.....	23
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E RECOMPRA COMPULSÓRIA.....	25
5. ORIGINAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS... 	29
6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS	29
7. FATORES DE RISCO	30
8. COTAS.....	44
9. REPRESENTANTE DE COTISTAS	49
10. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	52
11. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	52
12. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO, RESGATE E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	57
13. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA	59
14. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	60
15. DESPESAS DA CLASSE.....	61
16. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE	61
ANEXO I.....	63
ANEXO II	74
ANEXO III	75
ANEXO IV.....	77
ANEXO V	79
ANEXO VI.....	81
ANEXO VII	84

REGULAMENTO DO BAVIERA PURA ORIGEM FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e/ou em seus Anexos terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso: **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas ou anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(vii)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(viii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1. DO FUNDO E OBJETO

1.1. O **BAVIERA PURA ORIGEM FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, disciplinado pela parte geral da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, com prazo de duração indeterminado.

1.2. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação nas cadeias produtivas do agronegócio, preponderantemente, por meio da aquisição de Direitos Creditórios, observado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e, de forma remanescente, em Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos, composição e diversificação da Carteira do Fundo descritas neste Regulamento e na legislação aplicável.

1.3. Tendo em vista que o objeto do Fundo possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, ativos que podem

ser objeto de investimento dos fundos de investimento em direitos creditórios, as regras do Anexo Normativo II da RCVM 175 serão subsidiariamente aplicáveis ao Fundo, prevalecendo, em caso de conflito, as regras dispostas no Anexo Normativo VI.

1.4. Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial do tipo fechado, em Classe única de Cotas, não sendo permitido o Resgate de suas Cotas, salvo no caso de liquidação ou demais hipóteses previstas neste Regulamento.

2.2. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

2.3. Até que sejam divulgadas regras de autorregulação específicas aos Fiagro, a Classe será classificada, para os fins da Seção II do Capítulo VII, das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, de 01 de novembro de 2024, da ANBIMA, como Fundo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Agronegócio". Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer da divulgação de regras de autorregulação da ANBIMA.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado o prazo de duração da respectiva emissão de Cotas, nos termos de seu Suplemento constante do ato que aprovou a respectiva emissão. O Fundo pode, ainda, ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera

de atuação.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.1.1. As atribuições da Administradora estão previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.1.2. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175, compete à Administradora as atribuições descritas no art. 27 do Anexo Normativo VI, conforme aplicáveis ao Fundo, considerando seu objeto, e, no que não for conflitante, aquelas previstas nos art. 30 e 31 do Anexo Normativo II.

5.2. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do Fundo, de acordo com a política de investimentos da Classe prevista no respectivo Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2.1. As atribuições da Gestora estão previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.2.2. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175, compete à Gestora as atribuições descritas no art. 29 do Anexo Normativo VI, conforme aplicáveis ao Fundo, considerando seu objeto, e, no que não for conflitante, aquelas previstas nos arts. 33 e 34 do Anexo Normativo II.

5.2.3. A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e

(vi) cogestão da carteira de ativos.

5.2.4. Em acréscimo às contratações previstas no art. 85 da parte geral da RCV 175, a Gestora pode contratar os seguintes serviços, em nome do Fundo, desde que de modo aderente à política de investimento da Classe:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos; e
- (ii) agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos.

5.2.4.1. Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança. O cedente dos direitos creditórios pode ser contratado pela Gestora, em nome do fundo, exclusivamente como agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos.

5.2.5. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo;
- (iii) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição;
- (iv) calcular e monitorar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios Adquiridos;
- (v) responsabilizar-se, em conjunto com a Administradora, pelo controle e zeragem de caixa do Fundo; e
- (vi) realizar o registro dos Títulos em central de registro regularmente credenciada, caso este não tenha sido realizado, nos termos da Cláusula 3.5 do Anexo Descritivo abaixo.

5.2.6. A Gestora será responsável por verificar e validar, em cada data de transferência, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar, trimestralmente, por amostragem, nos termos da RCV 175, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços e/ou correta

formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares, conforme metodologia constante do Anexo VII.

5.2.7. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

5.2.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os atos descritos nos artigos 101 e 103 da parte geral da RCVM 175 em nome do Fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelos referidos artigos, conforme aplicável.

5.2.9. Em acréscimo às vedações previstas no art. 101 da parte geral da RCVM 175, é vedado à Gestora, utilizando-se os recursos da classe de cotas, praticar os atos descritos no art. 31 do Anexo Normativo VI da RCVM 175, conforme aplicáveis ao objeto do Fundo.

5.2.10. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (iii) terceirizar a atividade de gestão da Carteira do Fundo.

5.2.11. Considerando o objeto do Fundo, é vedado a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo ou não seja conta-vinculada.

5.2.12. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. A vedação de que trata este item é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

5.2.13. É vedado à Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

5.3. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante

o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo;
- (ii) renúncia por parte da Administradora ou da Gestora; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem renunciar à administração ou, conforme o caso, gestão do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

6.2.1. No caso de renúncia ou substituição da Administradora ou da Gestora estas ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, sob pena de, passado tal prazo, a liquidação do Fundo.

6.2.2. Nos termos do §2º do artigo 108 da parte geral da RCMV 175, caso a Administradora ou a Gestora não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da RCMV 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2.3. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia de Cotistas pela sua destituição.

6.2.4. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, a Administradora e a Gestora deverão, em até 30 (trinta) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.2.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

6.2.6. Caso o Fundo venha a possuir diferentes classes e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a Administradora e/ou a Gestora, tal Classe deve ser cindida do Fundo.

7. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7.1. Serão realizadas as Assembleias de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas convocadas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

7.2. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- (i) as contas do Fundo e suas demonstrações financeiras, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social;
- (ii) a alteração do presente Regulamento;
- (iii) a destituição e substituição da Administradora ou do Custodiante ou Contraparte Elegível Swap ou Termo;
- (iv) a destituição e substituição da Gestora ou da Consultora Especializada;
- (v) qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (vi) a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (vii) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (viii) eleger e/ou destituir eventuais representantes dos Cotistas, fixar sua remuneração, se houver, e aprovar o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

- (ix) a aprovação da emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto neste Regulamento;
- (x) a aprovação dos procedimentos a serem adotados para a liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (xi) a alteração do Índice de Subordinação;
- (xii) a alteração da Remuneração das Cotas Seniores e/ou da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como pela alteração do prazo de resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (xiii) na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (xiv) a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto neste Regulamento; e
- (xv) o afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, caso aplicável ao Fundo.

7.3. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou (iii) em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

7.3.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3.2. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses do item 7.3.1 acima, as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da RCM 175

7.4. Compete à Administradora convocar a Assembleia de Cotistas. A convocação far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica.

7.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, representante de cotistas, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

7.4.2. Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

7.4.3. O pedido de que trata o item 7.4.2 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 20 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, se for o caso, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

7.4.4. O percentual de que trata o item 7.4.2 acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

7.5. A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer:

- (i) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e
- (ii) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

7.5.1. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será realizada a segunda convocação, com o envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

7.6. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

- (i) em sua página na rede mundial de computadores;
- (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
- (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

7.6.1. Sempre que a assembleia for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações incluem:

- (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e
- (ii) as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

7.6.2. Caso cotistas ou representante dos cotistas tenham se utilizado da prerrogativa, a Administradora deve divulgar, pelos meios referidos nos itens (i) a (iii) do item 7.6, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no § 3º do referido art. 19 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

7.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.7.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

7.7.2. A realização de Assembleias de Cotistas por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível não isenta a necessidade de lavratura e assinatura da respectiva ata com uma descrição da ordem do dia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia de Cotistas, sendo admitida, para tanto, assinatura da ata e demais documentos relacionados por meio de Sistema de Assinatura Eletrônica. O Cotista poderá expressar seu voto em tal Assembleia de Cotistas por meio de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Administradora, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. O Cotista, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à Assembleia de Cotistas, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida Assembleia de Cotistas.

7.8. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 7, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

7.9. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

7.10. Cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

7.10.1. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.10.2. Não têm direito a voto na Assembleia de Cotistas o prestador de serviço, essencial ou não, os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço, partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados, o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação e o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade, observadas as exceções previstas no Art. 78 da Resolução CVM 175.

7.11. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nas Cláusulas a seguir.

7.11.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (iii), (v) e (vi) da Cláusula 7.2 acima, serão tomadas em primeira e em segunda convocação pela maioria das Cotas emitidas.

7.11.2. A deliberação relativa à matéria prevista no item (iv) da Cláusula 7.2 acima será tomada por 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas em primeira ou segunda convocação, sendo que, no caso de as referidas matérias serem relacionadas à substituição e/ou destituição da Gestora, dependerão ainda de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

7.11.3. As deliberações relativas à matéria prevista no item (xii) da Cláusula 7.2 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, sendo que dependerá, ainda, de aprovação de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

7.12. As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas nos prazos descritos no Capítulo 11 deste Regulamento.

7.12.1. A divulgação referida na Cláusula 7.12 acima deve ser providenciada por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

7.13. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada via e-mail, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta, contado do envio da consulta, deverá observar disposto acima, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada como abstenção.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

8.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos

Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

8.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

8.3. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado, de acordo com o previsto neste Regulamento e, se este não dispuser, no disposto na Instrução CVM nº 489, e no manual de precificação adotado pela Administradora.

8.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

8.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

8.3.3. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489, com base nos manuais e procedimentos internos da Administradora e o previsto neste Regulamento.

8.3.3.1. Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

8.3.3.2. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios da carteira do Fundo serão efetuadas e registradas diariamente, com base nos percentuais calculados de acordo com o manual de provisão para devedores duvidosos da Administradora, o qual pode ser obtido em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.singulare.com.br/compliance/ ("Régua de Provisão para Devedores Duvidosos").

8.3.3.3. Para Direitos Creditórios devidos por Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico, a perda determinada de acordo com a cláusula anterior deverá ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desses Devedores.

8.3.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

9. CONSULTORA ESPECIALIZADA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

9.1. As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, de modo que, será também denominada como “Custodiante” ou “Escriturador”.

9.1.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175.

9.1.2. O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

9.1.3. O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, a Cedente, a Consultora Especializada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

9.1.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

9.2. A Consultora Especializada foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de consultoria especializada que objetivem dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a Carteira do Fundo, sendo responsável por auxiliar a Gestora na implementação da Política de Crédito, por meio da prospecção, intermediação comercial e do monitoramento da Cedente, além das demais atividades atribuídas no Contrato de Consultoria.

9.3. O Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome do Fundo, e as demais atividades atribuídas na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança. A cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo próprio Agente de Cobrança, enquanto a cobrança judicial por escritórios especializados a serem contratados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo.

9.3.1. O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá, às expensas do Fundo, adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo II.

10. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, bem como os encargos constantes no art. 53, inciso III e no parágrafo

único, inciso I, do Anexo Normativo II da mesma resolução que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

11.1. A Administradora deve disponibilizar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;
- (ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (a) as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, da Classe, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e
 - (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (iv) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;
- (v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (vi) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas; e
- (vii) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

11.1.1. A Administradora deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de cotas.

11.2. A Administradora deve disponibilizar aos cotistas os seguintes documentos, relativos

a informações eventuais sobre a Classe, considerando a sua política de investimento:

- (i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias extraordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia extraordinária de cotistas;
- (iii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia extraordinária de cotistas; e
- (iv) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos do representante dos cotistas, com exceção daquele mencionado no item 11.1, (iv), acima.

11.3. Em acréscimo aos exemplos previstos no art. 64, § 3º, da parte geral da Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes, considerando a política de investimento da Classe:

- (i) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe; e
- (ii) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da classe.

11.4. A divulgação de informações referidas nos itens 11.1 e 11.2 acima deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

11.4.1. A Administradora deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 11.4, enviar as informações referidas nos itens 11.1 e 11.2 à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.4.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. Caberá ao Escriturador das Cotas do Fundo executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações e conforme aplicável, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1. O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

12.2. As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

12.3. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos ativos e das demais aplicações em que serão investidos os recursos do Fundo.

12.4. O Fundo deve ter escrituração contábil destacada da de sua Administradora.

12.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de julho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Administradora e a Gestora e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

13.1.1. A Administradora e a Gestora respondem, perante os cotistas, em sua respectiva esfera de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

13.1.2. A Administradora e a Gestora não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

13.1.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da Administradora ou da Gestora e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados aos cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, deste Regulamento ou dos respectivos contratos de prestação de serviços

13.2. Nos termos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observado o disposto na Cláusula 16.1 do Anexo Descritivo. Caso se verifique um patrimônio líquido negativo do Fundo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável

13.3. O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

13.4. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

REGULAMENTO DO BAVIERA PURA ORIGEM FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

1. DA CLASSE

1.1. A Classe é classe única de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, disciplinado pela RCVM 175, seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II, e regida por este Anexo Descritivo, pela parte geral do Regulamento, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo, constituída sob o tipo fechado, com prazo de duração indeterminada.

1.1.1. O exercício social da Classe coincide com o do Fundo.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe nas cadeias produtivas do agronegócio, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios. A Classe poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo, e observada a Alocação Mínima.

2.1.1. Caracterizam-se como passíveis de aquisição pela Classe: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (c) Ativos Financeiros.

2.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a Política de Investimento da Classe estabelecida nesta Cláusula 2 do Anexo Descritivo.

2.3. A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados de cada Data de Integralização de Cotas da Classe, observar a Alocação Mínima. Para os fins do art. 15, IV, do Anexo Normativo VI, o prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, caso a Alocação Mínima não seja atingida. Caso o prazo de que trata este item, considerando a prorrogação, não seja cumprido, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a amortização extraordinária de cotas para restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo.

2.3.1. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios elegíveis.

2.4. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade observando o limite de 20%

(vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observado o disposto no art. 45 do Anexo Normativo II da RCMV 175. Adicionalmente, a Classe deverá observar os seguintes limites de concentração por Devedor:

Devedores	Limite de Concentração
para o maior Devedor	até 5%
para os 5 (cinco) maiores Devedores	até 15%
para os 10 (dez) maiores Devedores	até 25%
para os 25 (vinte e cinco) maiores Devedores	até 35%
para os 50 (cinquenta) maiores Devedores	até 50%

2.4.1. Exclusivamente durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, os limites de concentração por Devedor estabelecidos na Cláusula 2.4 acima deverão ser calculados sobre o valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ao invés do Patrimônio Líquido.

2.4.2. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante, da Consultora Especializada e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

2.5. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações, investido nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima; e
- (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (ii) acima, inclusive aqueles geridos pela Gestora.

2.6. É vedado à Classe realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 2.6.1 abaixo.

2.6.1. Para os fins do §2º, do art. 14 do Anexo Normativo VI, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, em observância à Política de Investimento em Derivativos disposta no Anexo VIII a este Regulamento, exclusivamente para fins de proteção

patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

2.6.2. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

2.7. Uma vez atingida a Alocação Mínima nos termos e prazos descritos neste Regulamento, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos indicadas no item (iii) da Cláusula 2.5 acima.

2.8. É vedado à Classe realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observado o disposto na Cláusula 2.6.2.

2.8.1. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante e às suas partes relacionadas transferir à Classe ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

2.9. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

2.10.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://ceresasset.com.br/wp-content/uploads/2024/09/Ceres-Asset-Politica-Exercicio-Direito-de-Voto-Ceres-Asset-13.09.pdf>

2.10.2. A versão da política de exercício de direito de voto indicada no *website* acima, incluindo suas respectivas atualizações, é soberana para fins desta Cláusula 2.10.

2.10.3. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os

Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 7 do Anexo Descritivo e no Prospecto (se aplicável).

2.10.4. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, validade existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, e/ou do Custodiante nos termos deste Regulamento.

2.11. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da Carteira da Classe prevista nesta Cláusula 2 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação da observância de tais limitações.

2.12. Não existe, por parte da Classe, da Administradora ou da Gestora, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativa à rentabilidade das Cotas. A Remuneração das Cotas Seniores e a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no respectivo Suplemento, bem como eventual Excesso de Subordinação, não representam e nem devem ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

2.13. Para fins de formalizar o compromisso de transferência de Direitos Creditórios à Classe pela Cedente será celebrado o Contrato de Cessão ou Termo de Aquisição ou Promessa de Aquisição e Endosso de Títulos de Crédito Representativos de Direitos Creditórios, conforme aplicável.

2.14. Os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe apenas poderão ser alienados a terceiro (incluindo a Cedente) por valor no mínimo equivalente ao de marcação na Carteira da Classe, exceto no caso de resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão.

2.15. A Classe poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe (revolvência), desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento; (ii) os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento descrita neste Anexo Descritivo; (iii) os Índices de Subordinação sejam devidamente cumpridos; e (iv) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. A Classe poderá adquirir apenas Direitos Creditórios decorrentes de Títulos emitidos

no âmbito da cadeia do agronegócio, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição.

3.2. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

3.3. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos na Cláusula 5 do Anexo Descritivo abaixo.

3.4. A Gestora, em conjunto com a Consultora Especializada, é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios na forma da Política de Crédito.

3.5. Caso no momento de sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios não estejam registrados na Central de Registro de Direitos Creditórios (CRDC) ou outra entidade registradora similar e regularmente credenciada, tais Direitos Creditórios deverão ser registrados nesse sentido em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso pela Gestora, às custas exclusivas do Fundo, sob pena de resolução da cessão, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão ou Termo de Aquisição ou Promessa de Aquisição e Endosso de Títulos de Crédito Representativos de Direitos Creditórios, conforme aplicável.

3.6. É vedado à Classe adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos pela RCV 175.

3.7. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será formalizada por meio da celebração do respectivo Termo de Cessão e/ou Termo de Endosso dos respectivos Títulos à Classe, observados os demais procedimentos descritos neste Regulamento.

3.7.1. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizado mediante crédito do valor correspondente ao preço de aquisição em conta de titularidade da Cedente, indicada no Contrato de Cessão ou Termo de Aquisição ou Promessa de Aquisição e Endosso de Títulos de Crédito Representativos de Direitos Creditórios, conforme aplicável.

3.7.2. Sem prejuízo das obrigações da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Consultora Especializada, a Cedente será responsável, nos termos do Contrato de Cessão: (a) pela existência e pela correta formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil; e (b) pelas declarações, no respectivo Termo de Cessão, a respeito da liquidez, da certeza e da exigibilidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, pelo endosso dos Títulos, a Cedente deverá se obrigar a adotar todas as medidas necessárias para fazer a transferência dos Títulos sempre boa, firme e valiosa, inclusive perante os devedores dos referidos títulos, responsabilizando-se e comprometendo-se, dentre outros, a adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade e exequibilidade dos Títulos e dos Direitos Creditórios a eles ínsitos.

3.7.3. Exceto se figurar como coobrigada(o), a Cedente, seus controladores, sociedades por

eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E RECOMPRA COMPULSÓRIA

4.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser representados pelos Títulos e obrigatoriamente acompanhados dos arquivos XML contendo os códigos das notas fiscais a eles vinculadas;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional; e
- (iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Aquisição e Pagamento.

4.1.1. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base na Política de Investimento estabelecida na Cláusula 2 deste Anexo Descritivo e somente após a assinatura do Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Classe com a Cedente ou Termo de Aquisição ou Promessa de Aquisição e Endosso de Títulos de Crédito Representativos de Direitos Creditórios, conforme aplicável.

4.1.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios a uma Taxa Mínima de Aquisição, que será estabelecida no momento de cada cessão e/ou endosso, conforme previsto no Contrato de Cessão ou Termo de Aquisição ou Promessa de Aquisição e Endosso de Títulos de Crédito Representativos de Direitos Creditórios, conforme aplicável.

4.1.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora, em conjunto da Consultoria Especializada, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

4.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, deverão na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Cedente, conforme declaração da Cedente neste sentido;

- (iii) os Direitos Creditórios não possuirão parcelas vencidas e não pagas;
- (iv) os Títulos e os respectivos Documentos Comprobatórios devem preencher os requisitos de existência, legitimidade, validade, correta formalização e legalidade, nos termos do Contrato de Cessão e do artigo 295 do Código Civil;
- (v) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na Data de Aquisição e Pagamento;
- (vi) os Direitos Creditórios devem estar performados quando de sua transferência ao Fundo, conforme declaração da Cedente nesse sentido;
- (vii) os Direitos Creditórios não podem ser objeto de contestação judicial, extrajudicial e/ou administrativa;
- (viii) os Direitos Creditórios devem ser passíveis de pagamento por meio de boleto de cobrança;
- (ix) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento em, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data máxima do Resgate das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com maior prazo de Resgate;
- (x) os Documentos Comprobatórios deverão estar, na Data de Aquisição e Pagamento, sob a guarda e custódia eletrônica do Custodiante;
- (xi) os Direitos Creditórios serão devidos por Devedores que (i) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (ii) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre danos ambientais na forma das Legislação Socioambiental; (iii) não possuam qualquer ação judicial ou arbitral, inquérito e/ou sentença condenatória relativamente à prática de atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente;
- (xii) não possuam requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, seja do respectivo Devedor ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal;
- (xiii) os Direitos Creditórios devem ser provenientes de duplicatas mercantis emitidas na forma eletrônica ou escritural;
- (xiv) os Direitos Creditórios deverão ser originados de relações mercantis de venda e compra de gado bovino, no âmbito de leilões;
- (xv) o valor de cada bovino descrito nas notas fiscais que descrevem as relações mercantis de venda e compra de gado bovino não poderá ultrapassar R\$ 400.000,00

(quatrocentos mil reais);

- (xvi) os Direitos Creditórios deverão ser cedidos pela Cedente e/ou transferidos mediante endosso, não sendo admitida a cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios devidos por suas Partes Relacionadas; e
- (xvii) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito, conforme Anexo III.

4.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição.

4.2.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

4.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, a Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

4.4. A Cedente, conforme o caso, poderá ser obrigada a recomprar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe na ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória abaixo previstos, observado o disposto neste Contrato de Cessão ("Recompra Compulsória").

4.4.1. São considerados eventos de Recompra Compulsória parcial, os seguintes eventos, que ensejarão a obrigação de a Cedente realizar a recompra parcial, isto é, apenas dos Direitos Creditórios cedidos à Classe impactados pelos referidos eventos ("Eventos de Recompra Compulsória Parcial"):

- (i) caso os Títulos apresentem vício em sua constituição, ou os respectivos Documentos Comprobatórios não tenham sido corretamente formalizados;
- (ii) caso um ou mais Títulos venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído previamente a sua transferência ao Fundo;
- (iii) caso ocorra a alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, da operação de compra e venda de bovinos que deu origem a um ou mais Títulos;
- (iv) caso o Devedor apresente qualquer exceção, defesa ou outra espécie de objeção, judicial ou extrajudicialmente, ao pagamento, total ou parcial, de um ou mais Títulos, com fundamento em qualquer fato de responsabilidade da Cedente;

- (v) caso seja apurado que os Títulos adquiridos pelo Fundo não cumpriam, na Data de Aquisição e Pagamento, os Critérios de Elegibilidade ou Condições de Aquisição; e
- (vi) caso, por qualquer razão, ocorra a transferência da titularidade do gado bovino em descumprimento ao previsto (i) na Cláusula 10.6 do Contrato de Cessão; e/ou (ii) nas disposições das Notas e Contratos de Compra e Venda.

4.5. Caso a Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas, após a data de celebração do Contrato de Cessão, ajuíze pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal e que venha afetar a cessão dos Direitos Creditórios em favor da Classe, este será considerado, a exclusivo critério da Gestora, um evento de Recompra Compulsória total, que ensejará a obrigação de a Cedente realizar a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ("Evento de Recompra Compulsória Total" e, em conjunto com os Eventos de Recompra Compulsória Parcial, os "Eventos de Recompra Compulsória").

4.5.1. Na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, a Cedente deverá adquirir os Direitos Creditórios objeto do respectivo evento, ocasião em que a Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Classe o Valor de Recompra Compulsória (conforme abaixo definido).

4.5.2. O "Valor de Recompra Compulsória" será equivalente ao respectivo valor contábil do Título conforme calculado pela Classe, calculado com base no valor presente do Título na data de pagamento da recompra, ajustado pela mesma taxa aplicada quando de sua aquisição pela Classe até a data de pagamento da recompra, observado que, no caso de Recompra Compulsória Total, deverão ser objeto de recompra todos os Títulos que não tenham sido efetivamente liquidados até a data da recompra.

4.5.3. O Valor de Recompra Compulsória deverá ser pago pela Cedente à Classe, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da data da verificação pela Cedente da ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória, neste caso independentemente de qualquer notificação prévia nesse sentido, e/ou (ii) da data que a Administradora, a Gestora ou o Custodiante notificarem a Cedente sobre a ocorrência do Evento de Recompra Compulsória, o que ocorrer primeiro, observadas as disposições acima, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta do Fundo, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, mediante a celebração do correspondente termo de resolução de cessão, conforme modelo constante do Anexo II ao Contrato de Cessão.

4.5.3.1. Caso o Valor de Recompra Compulsória não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 4.5.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios (conforme definido no Contrato de Cessão), desde a data da Recompra Compulsória até a sua integral e efetiva restituição à Classe.

4.6. A aquisição dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, sem coobrigação da Cedente, da plena

titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvados os Eventos de Recompra Compulsória, conforme previsto no item 4.5 acima.

5. ORIGINAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

5.1. A origemação dos Direitos Creditórios pela Classe observará os procedimentos descritos na Política de Crédito.

5.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS

6.1. O Fundo pagará, pela prestação dos serviços de administração, consultoria, gestão, escrituração, custódia e controladoria, uma remuneração calculada conforme o descrito abaixo:

- (i) taxa de administração específica: pelos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria, será devido à Administradora um percentual equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o qual será reajustado anualmente a contar da data do início do fundo, com base no índice da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração");
- (ii) taxa de gestão: pelos serviços de gestão de recursos, será devido à Gestora o valor equivalente ao percentual de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão" e, quando em conjunto com a Taxa de Administração, "Taxas");
- (iii) taxa de consultoria: pelos serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, será devido à Consultora Especializada uma taxa equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre a soma do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual será reajustado anualmente a contar da data do início do fundo, com base no índice da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Consultoria"); e
- (iv) taxa máxima de custódia: pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus à taxa máxima de custódia equivalente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, já incluído na Taxa de Administração;

6.1.1. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma

continua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição").

6.1.2. Os custos relativos aos serviços de custódia qualificada, devido ao Custodiante, serão debitados diretamente do Fundo, nos termos da RCVM 175.

6.1.3. A Administradora e/ou Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixadas.

6.2. As Taxas não incluem as demais despesas previstas nas Cláusulas 15 do presente Anexo Descritivo e da 10 do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.3. As Taxas serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

6.4. O Fundo não cobrará taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

7. FATORES DE RISCO

7.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos e o Prospecto (se aplicável), responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador e a Cedente não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento

7.3. Riscos de Mercado

7.3.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo

Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como a origemação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

7.3.2. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças - O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o agronegócio, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória

Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

7.3.3. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

7.3.4. Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

7.3.5. Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

7.3.6. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário) - De acordo com a Lei 8.668, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos e distribuídos, quando distribuídos pelos Fiagro, bem como os ganhos de capital e os rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas dos Fiagro, sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei 11.033/04, ficam isentos do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fiagro cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O mencionado dispositivo legal estabelece ainda que o benefício fiscal de que trata (i) será concedido somente nos casos em que o Fundo possua, no mínimo, 100

(cem) cotistas e que não será concedido (ii) ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, e (iii) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.779/99, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo. Não há como garantir que o Fundo atenda aos critérios acima indicados. Desta forma, caso isso não ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas. Também é possível que tais características sejam modificadas ou, ainda, que outras características venham a ser previstas em eventual alteração da legislação tributária, sem que o Fundo consiga se adequar a essas novas condições. Nesses cenários, não haverá a isenção tributária concedida na Lei nº 11.033/04, direcionada a rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas. Nem a Administradora ou a Gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

Ademais, como regra geral, os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do Fundo não estarão sujeitos ao imposto sobre a renda. Excepcionalmente, caso o Fundo venha a investir em ativos financeiros de renda fixa ou de renda variável distintos daqueles listados nos incisos II, III, IV e V do art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos estarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas em geral. Neste caso, o imposto pago pela carteira do Fundo poderá ser compensado com o imposto sobre a renda a ser retido na fonte pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos aos seus Cotistas de forma proporcional, exceto com relação aos Cotistas isentos na forma do artigo 36, parágrafo 3º, da Instrução RFB 1.585. Cabe ainda esclarecer que, a fim de mitigar o risco de questionamentos pela Receita Federal do Brasil, os ganhos de capital auferidos pelo Fundo na alienação de cotas de outros Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ou Fundos de Investimento Imobiliário serão tributados pelo IR à alíquota de 20% (vinte por cento), conforme posicionamento manifestado por intermédio da Solução de Consulta Cosit nº 181, de 04 de julho de 2014. O recolhimento do IR sobre as operações acima não prejudica o direito da Administradora e/ou da Gestora de tomar as medidas cabíveis para questionar tal entendimento e, em caso de êxito, suspender tal recolhimento, bem como solicitar a devolução ou a compensação de valores indevidamente recolhidos.

7.3.7. Riscos relativos à adaptação do Fundo à regulamentação específica da CVM sobre os Fiagros – O Fundo entrou em funcionamento durante a vigência da Resolução CVM 39, razão pela qual o Fundo entrou em funcionamento, conforme orientação da CVM, consoante as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. Em 3 de março de 2025, entrou em vigor a Resolução CVM 214, que incluiu o Anexo Normativo VI na RCVM 175 que, por sua vez, tem por objeto estabelecer as regras específicas a serem observadas pelos

Fiagro. O Fundo foi adaptado às novas regras, nos termos da Resolução CVM 214, passando a ser regido pelo Anexo Normativo VI na RCMV 175 e, naquilo que não lhe for conflitante, pelo Anexo Normativo II. A adaptação do Fundo à regulamentação específica sobre os Fiagros pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventuais características, restrições e mecanismos de governança aplicáveis ao Fundo como resultado da adaptação às novas regras poderão ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, até então aplicáveis ao Fundo, o que pode afetar negativamente os cotistas. Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o Fiagro ainda não dispõe de jurisprudência estabelecida, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento no Fundo, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar o Fundo e/ou em um eventual cenário de discussão, (i) interpretar as normas que regem o assunto de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagros, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em Fiagro, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Fiagro, e consequentemente afetar negativamente os cotistas.

7.3.8. Riscos de alteração da legislação aplicável aos Fiagros e seus Cotistas - A legislação aplicável aos Fiagros, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco tributário da Cláusula 7.3.6 acima, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos Fiagros, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em Fiagros, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas. Nem a Administradora ou a Gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

7.4. Risco de Crédito

7.4.1. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

7.4.2. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo

Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

7.4.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter, após o atingimento da Alocação Mínima, até 20% (vinte por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.4.4. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.4.5. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

7.4.5.1. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

7.4.6. *Risco de concentração*: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.5. Risco de Liquidez

7.5.1. *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios*. O investimento do Fundo em Direitos

Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

7.5.2. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

7.5.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

7.5.4. Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

7.5.5. Patrimônio Líquido Negativo – Nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil, inserido pela Lei da Liberdade Econômica, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Tendo em vista que, nos termos deste Regulamento, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele efetivamente subscrito, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

7.5.6. Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e Resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o

risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora Especializada encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora Especializada qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

7.5.7. Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Júnior às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e Resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora Especializada encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora Especializada qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

7.6. Risco de Descontinuidade

7.6.1. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores. Caso o Fundo não origine os Direitos Creditórios o Fundo poderá ser prejudicado.

7.7. Riscos Operacionais

7.7.1. Formalização das Operações. A Cedente é responsável por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que a Cedente atuará em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

7.7.2. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos - Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

7.7.3. Risco Decorrente de Falhas Operacionais - A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

7.7.4. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

7.7.5. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.7.6. *Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios*: A Gestora realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

7.7.7. *Risco Relacionado ao Não Registro dos Títulos em Entidade Registradora*. A Gestora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração do respectivo Termo de Cessão, registrar o respectivo Título endossado na Central de Registro de Direitos Creditórios (CRDC) ou em outra entidade registradora similar e regularmente credenciada, sob pena de resolução da transferência ao Fundo.

7.7.8. *Risco Relacionado ao Não Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. Conforme disposto no Contrato de Cessão, os Termos de Cessão não serão registrados em cartórios de registro de títulos e documentos. A não realização deste registro poderá dificultar a comprovação de eficácia dos referidos termos. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a eficácia dos Termos de Cessão perante terceiros é condicionada ao seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes. Nesse sentido, caso terceiros venham a reivindicar a titularidade de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos, a cessão constante do respectivo Termo de Cessão não será oponível a tais terceiros, podendo ocasionar perdas ao Fundo.

7.8. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

7.8.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

7.9. Risco de Derivativos

7.9.1. O Fundo poderá contratar operações de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe, em observância à Política de Investimento em Derivativos disposta no Anexo VIII a este Regulamento. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

7.10. Risco de Discricionariedade de Investimento pela Gestora

7.10.1. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em Carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

7.11. Outros

7.11.1. *Risco de Fungibilidade*. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores.

Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

7.11.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

7.11.3. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.11.4. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

7.11.5. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

7.11.6. Vícios Questionáveis – A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

7.11.7. Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

7.11.8. *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

7.11.9. *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e da aquisição desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

7.11.10. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* - Os Direitos Creditórios componentes da Carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

7.11.11. *Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação*. Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

7.11.12. *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

7.11.13. *Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos Títulos

endossados ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de Títulos endossados ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Títulos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

7.11.14. *Risco de Originador.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de relações mercantis entre a Cedente e um Devedor e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo

7.11.15. *Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedente:* É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedente a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

7.11.16. *Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente.* Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as transferências tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

7.11.17. *Riscos de os Devedores não serem notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios.* Nos termos do art. 290 do Código Civil, a transferência do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Desse modo, caso os Devedores não sejam notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios a riscos de questionamento sobre a eficácia da transferência.

7.11.18. *Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo.* Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da Carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

7.11.19. *Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio.* Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores

poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

7.11.20. *Riscos Climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

7.11.21. *Baixa Produtividade.* A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

7.11.22. *Volatilidade de Preço.* Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

7.11.23. *Instabilidade Cambial.* Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

7.11.24. *Riscos Comerciais.* Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço

pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo.

7.11.25. *Risco Legal Normativo.* A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Em razão da nova dinâmica regulatória, a interpretação regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

8. COTAS

8.1. Características Gerais

8.1.1. As Cotas de Classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou conforme o prazo estipulado no respectivo Suplemento. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

8.1.2. As Cotas terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas.

8.1.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

8.2. Subclasses de Cotas

8.2.1. As Cotas serão divididas em subclasses de: Cotas Seniores, podendo ter diferentes séries, Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ter diferentes séries ou subclasses, e Cotas Subordinadas Júnior, podendo ter, ainda, diferentes subclasses.

Cotas Seniores

8.2.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

8.2.3. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

8.2.4. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou Resgate. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Cotas Subordinadas Mezanino

8.2.5. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento.

8.2.6. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

8.2.7. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou Resgate. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Cotas Subordinadas Júnior

8.2.8. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.2.9. As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

8.2.10. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

8.3. Direitos de Voto dos Cotistas

8.3.1. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

8.4. Emissão e Distribuição das Cotas

8.4.1. O valor unitário das Cotas da primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

8.4.2. As Cotas de qualquer subclasse serão colocadas mediante distribuição pública pelo Coordenador Líder (e demais instituições contratadas, conforme aplicável), nos termos do Contrato de Distribuição e da RCV 160, podendo as Cotas Subordinadas Júnior ser colocadas mediante colocação privada, observado o previsto no respectivo Suplemento.

8.4.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

8.4.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de distribuição parcial de Cotas, conforme previsto no respectivo Suplemento.

8.5. Subscrição, Integralização das Cotas e Chamada de Capital

8.5.1. Em cada data de integralização de Cotas, os Índices de Subordinação deverão ser observados considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder.

8.5.2. As Cotas serão subscritas mediante assinatura do respectivo Boletim de Subscrição e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse até o dia da efetiva integralização. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional, não se admitindo integralização em Direitos Creditórios, enquanto as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios elegíveis.

8.5.2.1. O recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior deverá observar os seguintes requisitos: (i) deve ocorrer no prazo estabelecido pelo regulamento ou no documento de aceitação da oferta, aplicando-se, em acréscimo ao art. 78 da parte geral da RCV 175, no que couber, os arts. 8º a 10, 89 e 98, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (ii) fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação, nos termos do art. 38, I, do Anexo Normativo VI, observado que os Direitos Creditórios deverão ser avaliados pela Gestora de acordo com as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e (iii) os Direitos Creditórios devem atender aos

Cr terios de Elegibilidade e  s Condi  es de Aquisi  o, na respectiva data de integraliza  o.

8.5.3. Observado o previsto na Cl usula 8.5.2 acima, as Cotas ser o subscritas e integralizadas   vista ou mediante Chamadas de capital, conforme definido no Suplemento, em moeda corrente nacional, em m ximo prazo a ser fixado no Suplemento ou no Boletim de Subscri  o ou outro documento de aceita  o da oferta.

8.5.4. Para o c lculo do n mero de Cotas a que tem direito o investidor, n o ser o deduzidas do valor entregue   Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.5.5.   admitida a subscri  o por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. N o haver , portanto, requisitos de dispers o das Cotas.

8.5.6. Por ocasi o da subscri  o de Cotas, o Cotista dever  assinar boletim de subscri  o e o respectivo termo de ci ncia de risco e ades o ao presente Regulamento, declarando sua condi o de Investidor Profissional. No ato de subscri  o, o investidor dever , ainda, indicar representante respons vel pelo recebimento das comunica  es a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endere o completo e, caso dispon vel, endere o eletr nico. Caber  a cada Cotista informar   Administradora a altera  o de seus dados cadastrais.

8.5.6.1. Sem preju zo do disposto na Cl usula 8.5.6 acima, no ato de subscri  o de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse  nico e indissoci vel t m tambm dever  declarar, no respectivo termo de ci ncia de risco e ades o ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

8.5.7. A Administradora, mediante Chamada de Capital (se esta for aplic vel, nos termos do Suplemento), solicitar  aos Cotistas aportes de capital no Fundo no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscri  o, que ser  contado da data da comunica  o a ser encaminhada por correio eletr nico.

8.5.7.1. O procedimento descrito na Cl usula 8.5.7 acima poder  ser repetido para cada Chamada de Capital at  que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos do boletim de subscri  o.

8.5.8. Em caso de integraliza  o via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obriga  o de integralizar as Cotas subscritas, estar  sujeito aos prazos de cura e incid ncia de juros de mora e multa previstos em cada boletim de subscri  o.

8.5.9. Independentemente do disposto na Cl usula 8.5.8 acima, caso o Cotista inadimplente n o cumpra com suas obriga  es de integraliza  o previstas no respectivo boletim de subscri  o dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notifica  o por escrito a ser encaminhada pela Administradora ao Cotista inadimplente a Administradora poder , a seu crit rio, compensar o pre o da aliena  o das Cotas, conforme o caso, com o d bito do Cotista inadimplente perante o Fundo, sendo que:

- (i) as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las, no prazo estabelecido pela Administradora, na proporção de seus investimentos no Fundo; e
- (ii) o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente será entregue logo depois de deduzido seu débito com o Fundo, que incluirá eventuais ônus impostos ao Fundo, por terceiros, em razão do inadimplemento em questão.

8.5.9.1. Ao subscreverem Cotas que prevejam integralização via Chamada de Capital, os Cotistas outorgarão mandato à Administradora conferindo a ela poderes para realizar a alienação de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino nas hipóteses descritas neste capítulo e a respectiva compensação.

8.6. Registro para Negociação

8.6.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente meio da B3 – Segmento Balcão.

8.6.1.1. Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiro, ressalvadas as restrições para negociação previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

8.6.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo a Administradora providenciar atualização da classificação de risco (rating). As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco (rating).

8.6.2.1. A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

8.6.2.2. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino não implicará a adoção de quaisquer medidas pela Administradora, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento.

8.7. Enquadramento dos Índices de Subordinação

8.7.1. Enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o

Fundo deverá observar os Índices de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, respectivamente.

8.7.2. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Subordinadas em circulação, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

8.7.3. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor da soma das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

8.7.4. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Administradora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento que ocasionará a suspensão da aquisição de Direitos Creditórios, conforme indicado na Cláusula abaixo.

8.7.5. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Gestora, juntamente com a informação a ser transmitida à Administradora, em observância ao prazo disposto na Cláusula acima, e se dará a suspensão da aquisição de Direitos Creditórios.

8.7.6. Os respectivos Cotistas deverão responder à Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, com o que se extinguirá a suspensão da aquisição de Direitos Creditórios.

8.7.7. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos ou dação em pagamento de Direitos Creditórios em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, restará configurado o Evento de Avaliação descrito no item (vi) da Cláusula 11.2 do Anexo Descritivo, devendo a Administradora adotar os procedimentos definidos nas Cláusulas 11.2.1 e seguintes deste Anexo Descritivo.

9. REPRESENTANTE DE COTISTAS

9.1. A assembleia de cotistas pode eleger 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da classe de cotas, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

9.1.1. A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- (i) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de cem cotistas; ou
- (ii) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até cem cotistas.

9.1.2. Salvo disposição contrária neste Regulamento, o representante dos cotistas deve ser eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia de cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, permitida a reeleição.

9.1.3. Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista da classe de cotas;
- (ii) não exercer cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (iii) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da classe de cotas;
- (iv) não ser administrador ou gestor de outros Fiagro;
- (v) não estar em conflito de interesses com a classe de cotas; e
- (vi) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

9.1.4. Cabe ao representante dos cotistas informar à Administradora e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

9.1.5. A função de representante dos cotistas é indelegável.

9.1.6. Compete aos representantes dos cotistas:

- (i) fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à: (a) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da RCVM 175; e (b) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- (iii) denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da classe de cotas, à assembleia de cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da classe de cotas;
- (v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo: (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (b) indicação da quantidade de cotas de emissão da classe de cotas detida por cada um dos representantes dos cotistas; (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (d) opinião sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia; e
- (vii) exercer essas atribuições durante a liquidação da classe de cotas.

9.1.7. A Administradora é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o inciso (vi), alínea (d) da Cláusula 9.1.6 acima.

9.1.8. O representante dos cotistas pode solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

9.1.9. Os pareceres e opiniões do representante dos cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea "d", do caput, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da RCM 175.

9.1.10. O representante dos cotistas deve comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

9.1.11. Os pareceres e representações do representante dos cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

9.1.12. O representante dos cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse da classe de cotas, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à classe de cotas e aos cotistas.

9.1.13. Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da

classe afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

9.1.14. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

10. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas na Parte Geral do Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia de Cotistas, os Cotistas de cada subclasse poderão se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas sempre que necessário.

10.2. Observado o disposto no item 7.1 da Parte Geral, será de competência da Assembleia Especial de Cotistas qualquer matéria de interesse exclusivo da respectiva subclasse.

10.3. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos uma Cota, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas da Subclasse em circulação, correspondendo a cada Cota, independentemente da subclasse, 1 (um) voto, exceto se de outro modo previsto neste Anexo Descritivo.

10.4. Os procedimentos aplicáveis à convocação das Assembleias Especiais e às manifestações de vontade dos Cotistas das Subclasses da Classe por meio eletrônico são àqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento.

11. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

11.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Evento de Avaliação

11.2. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) inobservância pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) renúncia da Gestora, da Consultora Especializada, da Administradora e/ou do

Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia de Cotistas no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) acima;

- (iii) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (iv) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa, a qualquer tempo, fazer frente ao pagamento: (a) integral de qualquer das amortizações programadas das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezaninos, na respectiva data de pagamento; (b) integral dos resgates das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezaninos, na respectiva data de resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezaninos, e/ou (c) da remuneração das Cotas Seniores e/ou Mezaninos, nas respectivas datas de pagamento;
- (v) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, a Alocação Mínima, caso em que os cotistas deverão deliberar pela prorrogação do prazo ou sobre amortização extraordinária de cotas, observada a alocação de recursos prevista neste Regulamento, até o limite necessário ao atingimento da Alocação Mínima;
- (vi) desenquadramento dos Índices de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento conforme prazos e procedimentos previstos nas Cláusulas 8.7.5 e seguintes do Anexo Descritivo;
- (vii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
- (viii) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- (ix) caso a Administradora e/ou a Gestora sejam informadas de que a Cedente (i) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (ii) tenha qualquer petição ou pedido relacionado ou com efeito similar aos eventos e circunstâncias descritos no item "i" acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (iii) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (iv) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;

- (x) caso a Administradora e/ou a Gestora sejam informados da propositura de ação ou procedimento administrativo contra qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente ou qualquer de seus administradores, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções, para apurar a prática de infrações previstas nas Leis Anticorrupção; às normas aplicáveis que versam sobre danos ambientais na forma das Legislação Socioambiental e/ou prática de atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente;
- (xi) caso a Administradora e/ou a Gestora sejam informadas sobre ou verifiquem o descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação constante do Contrato de Cessão e/ou qualquer outro documento relacionado Contrato de Cessão e/ou ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de cura da respectiva obrigação ou, se não houver previsão, 10 (dez) Dias Úteis;
- (xii) caso ocorra, a qualquer momento, a extinção do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento da operação que o substitua;
- (xiii) caso a Administradora e/ou a Gestora sejam informadas ou verifiquem, a qualquer tempo (i) a alteração do objeto social da Cedente, ressalvadas as alterações que não resultem na modificação das atividades principais apuradas na data de celebração do Contrato de Cessão e as alterações ou inclusões de atividades que sejam de alguma forma correlatas ou complementares às atividades principais apuradas na data de celebração do Contrato de Cessão; e/ou (ii) a alteração do endereço da sede social da Cedente, exceto se para a Comarcada de Salvador/BA; e/ou (iii) a ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, em relação àquele apurado na data de celebração do Contrato de Cessão, exceto se o controle, direto ou indireto, for transferido ao(s) respectivo(s) herdeiro(s) do(s) atual(is) controlador(es) nos casos de sucessão *causa mortis* ou por reestruturação societária por execução de planejamento patrimonial e sucessório;
- (xiv) caso a Gestora observe e notifique a Administradora que a maior quantidade de Cotas Subordinadas Júnior deixe de ser detida pela Cedente ou suas Partes Relacionadas;
- (xv) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Caixa ou a Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- (xvi) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão previstas neste Regulamento, salvo se (1) em razão de erros operacionais e que sejam remediados no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do seu conhecimento; (2) a cessão de tais Direitos Creditórios ao Fundo for resolvida no prazo máximo descrito no Contrato de Cessão; ou (3) tais Direitos Creditórios sejam objeto de Recompra, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão;

- (xvii) caso a Cedente comprovadamente instrua Devedores de Direitos Creditórios Cedidos, mesmo que vencidos, a efetuar o pagamento em outra conta que não a Conta de Cobrança da Classe, ressalvados os pagamentos voluntários efetuados pelos Devedores e repassados pela Cedente ao Fundo na forma do Contrato de Cessão;
- (xviii) desenquadramento do Índice de Inadimplemento Histórico; e
- (xix) falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou decretação de regime de administração especial temporária – RAET, conforme aplicável, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou quaisquer prestadores de serviços ao Fundo.

11.2.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

11.2.2. Caso a Assembleia de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

11.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) deliberação da Assembleia de Cotistas de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua renúncia; e
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares.

11.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

11.3.2. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

11.3.3. Caso a Assembleia de Cotistas, ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, delibere pela não liquidação do Fundo, será assegurado aos Cotistas dissidentes o direito de Resgate de suas respectivas Cotas, conforme admite o art. 55 da RCVM 175, por seu valor unitário, calculado nos termos previstos neste Regulamento.

11.3.4. O direito de Resgate mencionado na Cláusula 11.3.3 acima deverá ser exercido pelos Cotistas dissidentes na própria Assembleia de Cotistas que deliberar, conforme o caso, a não liquidação do Fundo em decorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade do Fundo em face do volume de Resgates a serem pagos aos Cotistas dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que o Fundo se mantenha enquadrado em relação a seus índices e limites previstos neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

11.3.5. Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios, sendo que a Administradora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o Resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do Resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

11.3.5.1. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

11.3.6. A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

11.3.7. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

11.3.8. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

11.3.9. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um

administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

11.3.9.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

11.3.10. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

12. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO, RESGATE E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os pagamentos das amortizações ordinária, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

12.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

- (i) Despesas do Fundo incorridas e não pagas e que tenham superado a Reserva de Caixa;
- (ii) pagamento à Contraparte Elegível Swap ou Termo (conforme definido no Anexo VIII) de qualquer valor relacionado ao resultado de Swap ou Termo (conforme definido no Anexo VIII), quando negativo para o Fundo, ou qualquer valor de recomposição relacionado ao Contrato de Swap ou Termo (conforme definido no Anexo VIII), na hipótese de a Contraparte Elegível Swap ou Termo não ser a parte inadimplente, bem como dos respectivos tributos incidentes, conforme aplicável;
- (iii) recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) recomposição da Reserva de Amortização;

- (v) Remuneração das Cotas Seniores;
- (vi) amortização ordinária das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;
- (vii) pagamento de Resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;
- (viii) Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ix) amortização ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento;
- (x) pagamento de Resgate das Cotas Mezanino aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;
- (xi) o pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação, nos termos e periodicidade da Cláusula 12.5 abaixo e após a alocação de recursos da alínea (i) a (x) acima;
- (xii) amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (xiii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (xiv) aquisição de Ativos Financeiros.

12.3. Em adição ao previsto na Cláusula 12.1 acima, e sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pelo Fundo, exclusivamente por meio da amortização das Cotas Sênior, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior a título de distribuição de rendimentos das Cotas Sênior, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, observado as disposições deste Regulamento, do respectivo Suplemento de Cotas, bem como a subordinação entre as classes de Cotas e a respectiva meta de rentabilidade.

12.4. Farão jus aos rendimentos de que trata esta Cláusula os titulares de Cotas inscritos no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

12.5. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 12.2 acima, e verificado o atendimento dos Índices de Subordinação, o pagamento do Excesso de Subordinação, se houver, ocorrerá, trimestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação enviada pelos titulares das Cotas Subordinadas Júnior à Gestora, desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada.

12.6. Para os fins da Cláusula 12.5 acima, a Gestora deverá comunicar aos Cotistas, no 1º (primeiro) Dia Útil contado do encerramento de cada trimestre calendário a respeito da existência, ou não, de Excesso de Subordinação.

13. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (i) a partir dos 15 (quinze) Dias Úteis anteriores a uma data de pagamento de amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do pagamento da próxima amortização das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e
- (ii) a partir dos 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a uma data de pagamento de amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores em questão.

13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 12 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa, por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às Despesas, incluindo as Taxas de remuneração da Administradora, Gestora e da Consultora Especializada.

13.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora e Consultora Especializada todo último Dia Útil de cada mês, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de Despesas, a serem incorridas no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração; ou (b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

13.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

13.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 13.3 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 12 deste Anexo Descritivo.

14. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, na forma prevista na RCVM 175 e neste Anexo.

14.2. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição.

14.3. Em complemento ao exposto acima, caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

14.4. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

14.5. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

14.6. Considerando o disposto acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que a Administradora deverá tomar as medidas dispostas nos artigos 122 e ss. da Parte Geral da RCVM 175.

14.7. As Classes do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RCVM 175. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

14.8. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido do Fundo está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;

- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

15. DESPESAS DA CLASSE

15.1. Observado o disposto no item 10.1 da Parte Geral deste Regulamento, Constituem encargos da Classe, em razão de ser classe única, as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, bem como os encargos constantes no art. 53, inciso III e no parágrafo único, inciso I, do Anexo Normativo II da mesma resolução que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

16. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

16.1. Sem prejuízo da responsabilidade limitada dos Cotistas, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

16.2. Todos os custos e despesas referidos acima, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, a Cedente, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nestes itens.

16.2.1. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste item, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste item, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

16.2.2. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este item e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

16.2.3. A Administradora, a Gestora, a Cedente e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

16.2.4. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste item, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Baviera Pura Origem Fiagro – Responsabilidade Limitada.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BAVIERA PURA ORIGEM FIAGRO-RESPONSABILIDADE LIMITADA

" <u>1ª Data de Integralização de Cotas</u> "	significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
" <u>Acordo Operacional</u> "	é o acordo feito entre Administradora e Gestora.
" <u>Administradora</u> "	significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
" <u>Agência Classificadora de Risco</u> "	significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que venha a ser contratada pelo Fundo, mediante indicação da Gestora, para a classificação de risco das Cotas.
" <u>Agente de Cobrança</u> "	significa a CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA , já qualificada, na qualidade de agente de cobrança, contratada pelo Fundo para a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
" <u>Alocação Mínima</u> "	significa o percentual do Patrimônio Líquido que deve ser mantido em Direitos Creditórios, que deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento).
" <u>Assembleia de Cotistas</u> "	significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Assembleia Especial</u> "	as Assembleias de Cotistas convocadas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses.
" <u>Assembleia Geral</u> "	a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os

	Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses.
" <u>Ativos Financeiros</u> "	significa os ativos indicados na Cláusula 2.5 do Anexo Descritivo, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>BACEN</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Carteira</u> "	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
" <u>Cedente</u> " ou " <u>EAO</u> "	significa a EAO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Ibicuí, Estado da Bahia, na Fazenda Reunidas Boa Vista, S/N, Estrada Estadual, Zona Rural, CEP 45.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.141.269/0001-98.
" <u>Chamada de Capital</u> "	significa a chamada para integralização realizada pela Administradora, sob a orientação da Gestora, de forma que o Cotista do Fundo integralize Cotas do Fundo, caso não tenha o feito a vista no momento da subscrição das Cotas, observado a sua aplicabilidade prevista no respectivo Suplemento e no Boletim de Subscrição.
" <u>Classe</u> "	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ/MF</u> "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Anbima</u> "	significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Condições de Aquisição</u> "	significa as condições estabelecidas na Cláusula 4.1 do Anexo

Descritivo, a serem verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

<u>"Consultora Especializada"</u>	significa a CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Pavimento Superior, Parque das Américas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.250.750/0001-33, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>"Conta do Fundo"</u>	significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para pagamento dos encargos do Fundo.
<u>"Contrato de Cobrança"</u>	significa o contrato de cobrança celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança para fins de formalizar a contratação dos serviços de cobrança extraordinária pelo Agente de Cobrança.
<u>"Contrato de Consultoria"</u>	significa o contrato de consultoria celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Consultora Especializada para fins de formalizar a contratação dos serviços de consultoria especializada pela Consultora Especializada.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o contrato de colocação de Cotas a ser celebrado entre o Fundo, representando pela Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, regulando os termos e condições para cada Oferta de Cotas do Fundo.
<u>"Contrato de Gestão"</u>	significa o contrato de gestão celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora, para fins de formalizar a prestação de serviços de gestão de recursos pela Gestora, anteriormente a adaptação do Fundo perante a RCVM 175 e que será oportunamente substituído pelo Acordo Operacional.
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa (i) a Administradora; ou (ii) outra instituição responsável por distribuir, na qualidade de instituição intermediária líder, uma Oferta de Cotas.
<u>"Cotas Seniores"</u>	significa as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e Resgate, na forma desse Regulamento.

<u>"Cotas Subordinadas Júnior"</u>	significa as Cotas da subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, Excesso de Subordinação e Resgate, na forma desse Regulamento.
<u>"Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	significa as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e Resgate, na forma desse Regulamento.
<u>"Cotas Subordinadas"</u>	significa as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>"Cotas"</u>	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>"Cotista"</u>	significa o titular de Cotas do Fundo.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significa os critérios estabelecidos na Cláusula 4.2 do Anexo Descritivo, a serem verificados pela Gestora em conjunto da Consultoria Especializada no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
<u>"Custodiante"</u>	significa a Administradora, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aquisição e Pagamento"</u>	significa cada data do pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo à Cedente.
<u>"Despesas do Fundo"</u>	significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo.
<u>"Devedores"</u>	significa os devedores dos Direitos Creditórios.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (ii) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>"Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	significa os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	significa os Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

Inadimplidos

<u>"Direitos Creditórios"</u>	significa os direitos creditórios do agronegócio a serem adquiridos da Cedente e que sejam representados por Títulos, oriundos de relações mercantis de venda e compra de gado bovino no âmbito de leilões.
<u>"Disponibilidades"</u>	significa os recursos em caixa do Fundo ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, dentre eles, mais não limitadamente, (i) os pertinentes Títulos representativos dos Direitos Creditórios; (ii) a relação de arquivos xml contendo os códigos das notas fiscais vinculadas aos Títulos; (iii) os instrumentos que formalizam eventuais garantias dos Direitos Creditórios; (iv) os Termos de Cessão e/ou Termo de Endosso; (v) as notas de leilão e contratos de compra e venda rural com reserva de domínio, nas quais estão descritas as relações mercantis de venda e compra de gado bovino; e (vi) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios.
<u>"Documentos do Fundo"</u>	quando referidos em conjunto, o Regulamento e o Contrato de Cessão ou Termo de Aquisição ou Promessa de Aquisição e Endosso de Títulos de Crédito Representativos de Direitos Creditórios conforme minuta que seja aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
<u>"Escrutador"</u>	Significa a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada acima, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	significa os eventos definidos na Cláusula 11.2 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>"Eventos de Liquidação Antecipada"</u>	significa os eventos definidos na Cláusula 11.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
<u>"Eventos de Recompra"</u>	significam, em conjunto, os Eventos de Recompra Compulsória

<u>Compulsória</u>	Parcial e os Eventos de Recompra Compulsória Total.
<u>"Eventos de Recompra Compulsória Parcial"</u>	possui o significado que lhe é atribuído no item 4.4.1 do Anexo Descritivo.
<u>"Eventos de Recompra Compulsória Total"</u>	possui o significado que lhe é atribuído no item 4.5 do Anexo Descritivo.
<u>"Excesso de Subordinação"</u>	significa o valor a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no item 12.5 do Regulamento.
<u>"Fiagro"</u>	significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
<u>"Fundo"</u>	significa o BAVIERA PURA ORIGEM FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
<u>"Gestora"</u>	significa a CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 4º Andar, Conjunto 43, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38 ou sua sucessora a qualquer título.
<u>"Grupo Econômico da Cedente"</u>	são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras da Cedente, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, desde que tais entidades atuem no segmento do agronegócio e exerçam, como objeto social, atividades correlatas e/ou complementares ao objeto social da Cedente na data de celebração do Contrato de Cessão. Não serão consideradas integrantes do Grupo Econômico da Cedente as sociedades sob controle das pessoas naturais controladoras da Cedente que não apresentem confusão patrimonial com a Cedente e cujas atividades sejam estranhas àquelas desempenhadas pela Cedente, tais como sociedades que atuem nos segmentos de construção civil, engenharia, petroquímico, entre outros.
<u>"Índice de Inadimplemento Histórico"</u>	a relação, a ser calculada pela Gestora todo Dia Útil, entre a somatória dos valores de face de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos da Carteira do Fundo (incluindo os Direitos

Creditórios cuja provisão para perdas é igual a 100%), e o Patrimônio Líquido do Fundo, que não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento).

“Índice de Subordinação” em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Mezanino” significa a relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor da soma das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Sêniores em circulação, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

“Índice de Subordinação Sênior” significa a relação mínima a ser observada entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Sêniores em circulação, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

“Instituições Bancárias Autorizadas” significa o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., e o Banco Santander (Brasil) S.A., quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM nº 489” significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Profissionais” significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21

“Investidores Qualificados” significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“IR” significa o Imposto de Renda.

<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, bem como o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável.
<u>"Medida Provisória nº 2.200-2"</u>	significa Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<u>"Notas e Contratos de Compra e Venda"</u>	significam as notas de leilão e contratos de compra e venda rural com reserva de domínio;
<u>"Oferta"</u>	significa toda e qualquer oferta pública de Cotas, que ocorrer nos termos da Resolução CVM nº 160/22, na modalidade de rito de registro automático.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo, entendido como a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia prevista neste Regulamento e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
<u>"Patrimônio Líquido Negativo"</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u>	a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
<u>"Política de Cobrança"</u>	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita no Anexo II ao

presente Regulamento.

<u>"Patrimônio Líquido Negativo"</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>"Política de Crédito"</u>	significa a política de crédito e de origemação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo III a este Regulamento.
<u>"Política de Investimentos"</u>	significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita na Cláusula 2 do Anexo Descritivo.
<u>"Régua de Provisão para Devedores Duvidosos"</u>	possui o significado que lhe é atribuído no item 8.3.3.2 do Regulamento.
<u>"Regulamento"</u>	significa este regulamento do Fundo, seus Anexos e Suplementos.
<u>"Remuneração das Cotas Seniores"</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento.
<u>"Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento.
<u>"Reserva de Amortização"</u>	significa a reserva constituída para realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino, descrita e caracterizada na Cláusula 13.1 do Anexo Descritivo.
<u>"Reserva de Caixa"</u>	significa a reserva constituída para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo, descrita e caracterizada na Cláusula 13.2 do Anexo Descritivo.
<u>"Resgate"</u>	significa a amortização integral de uma série ou classe de Cotas.
<u>"Resolução CVM nº 30/21"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM nº 39/21"</u>	significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.

" <u>RCVM 160</u> "	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>RCVM 175</u> "	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
" <u>Risco de Capital</u> "	exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
" <u>Subclasses</u> "	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
" <u>Suplemento das Cotas Seniores</u> "	significa o suplemento referente a cada série de Cotas Seniores emitidas, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Regulamento.
" <u>Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior</u> "	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Regulamento.
" <u>Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino</u> "	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo constante do Anexo V do presente Regulamento.
" <u>Suplemento</u> "	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.
" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa de administração devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo.
" <u>Taxa de Gestão</u> "	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento.
" <u>Taxa Máxima de Distribuição</u> "	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.
" <u>Taxa Mínima de Aquisição</u> "	significa a taxa mínima de aquisição, definida no Contrato de Cessão ou Termo de Aquisição ou Promessa de Aquisição e Endosso de Títulos de Crédito Representativos de Direitos Creditórios, a qual compreende a média ponderada das metas de

remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as Despesas e os encargos do Fundo.

<u>"Contrato de Cessão"</u>	significa o " <i>Contrato de Cessão e Aquisição sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> " celebrado entre o Fundo, a Gestora, a Consultora Especializada e a Cedente, por meio do qual a Cedente se comprometeu, mediante determinados termos e condições, a oferecer, de tempos em tempos, Direitos Creditórios para possível aquisição do Fundo.
<u>"Termo de Aquisição ou Promessa de Aquisição e Endosso de Títulos de Crédito Representativos de Direitos Creditórios"</u>	significará o " <i>Termo de Aquisição ou Promessa de Aquisição e Endosso de Títulos de Crédito Representativos de Direitos Creditórios</i> ", cuja minuta poderá ser sujeita à aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas para passar a reger a aquisição e endosso de Direitos Creditórios.
<u>"Termos de Cessão"</u>	significa cada Termo de Cessão celebrado pela Cedente, nos termos do modelo previsto no Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente formaliza a transferência de um ou mais Direitos Creditórios em favor do Fundo.
<u>"Termo de Endosso"</u>	significa cada Termo de Endosso que seja emitido e celebrado pela EAO, por meio do qual a EAO formalize a transferência de um ou mais Títulos em favor do Fundo.
<u>"Título"</u>	significa a(s) duplicata(s) emitidas por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeiras produtivas do agronegócio, na forma eletrônica ou escritural, conforme o caso, de titularidade da Cedente, representativas dos Direitos Creditórios.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Baviera Pura Origem Fiagro – Responsabilidade Limitada.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta do Fundo. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

- (i) quando do vencimento de cada Direito Creditório Adquirido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido; e
- (ii) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.
- (iii) caso não haja o pagamento decorrido o prazo definido no item anterior, o Agente de Cobrança adotará, por conta própria ou terceiro por ele contratado, as medidas judiciais necessárias para cobrança do Direito Creditório ora vencido e não pago.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Baviera Pura Origem Fiagro – Responsabilidade Limitada.

POLÍTICA DE CRÉDITO

CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

1. Limites de Crédito. Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pela Gestora a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado à Cedente e/ou aos respectivos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

2. Análise de Crédito. O limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de ficha cadastral junto à Gestora e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pela Consultora Especializada, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (i) centrais de informações;
- (ii) fornecedores; e
- (iii) documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

3. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito. A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- (i) histórico dos clientes da Cedente;
- (ii) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;
- (iii) consulta nos bureaus de crédito, conforme o caso;
- (iv) informações fornecidas por fornecedores, quando aplicável; e
- (v) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, quando aplicável.

4. Aprovação de Crédito. Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base (a) no atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição e (b) na política de investimento. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão

avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- (i) perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando *pro forma* as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade; e
- (ii) no caso de Direitos Creditórios ofertados para cessão ou endosso sem coobrigação da Cedente ou de terceiros, os respectivos Devedores deverão ter demonstrações financeiras auditadas por auditor independente.

5. Suspensão ou Bloqueio de Crédito. O limite de crédito concedido a um determinado Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- (i) inatividade igual ou superior a 12 (doze) meses; e
- (ii) inadimplemento superior a 35 (trinta e cinco) dias pelo Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

6. Reabilitação de Crédito. A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio forem iguais ou superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Baviera Pura Origem Fiagro – Responsabilidade Limitada.

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 (“**Suplemento Cotas Seniores**”), da [•]^a ([•]) série de subclasse de Cotas Seniores do **BAVIERA PURA ORIGEM FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 51.707.901/0001-59, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175/22**”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**” e “**Fundo**”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**Administradora**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [•] Cotas da [•]^a ([•]) série da classe sênior, no valor de [R\$ 1.000,00 (mil reais)] cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.
3. Características:
 - (i) Valor total de emissão: Até R\$ [•];
 - (ii) Data de emissão: [•];
 - (iii) Início da amortização do principal: [•];
 - (iv) Cronograma de amortização do principal: [•];
 - (v) Vencimento final: [•];

- (vi) Remuneração das Cotas Seniores: [•]; e
- (vii) Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: mensal, no 25º (vigésimo quinto) dia.
- 4. Regime de Colocação: [•].
- 5. Forma de integralização: [•].
- 6. Público-alvo: [•]
- 7. Custo de Distribuição: [•]
- 8. Possibilidade de cancelamento do saldo de Cotas não colocado: [•]
- 9. Intermediário Líder da Oferta: [•]
- 10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
- 11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**].

[•]

Administradora

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Baviera Pura Origem Fiagro – Responsabilidade Limitada.

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº 02 (**"Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino"**), da [●]^a ([●]) emissão da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **BAVIERA PURA ORIGEM FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 51.707.901/0001-59, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 175/22"**), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (**"Regulamento"** e **"Fundo"**, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (**"Administradora"**).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino e do Regulamento, no máximo [●] cotas da [●]^a ([●]) emissão da classe subordinada mezanino, no valor de [R\$ 1.000,00 (mil reais)] cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

- (i) Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- (ii) Data de emissão: [●];
- (iii) Início da amortização do principal: [●];
- (iv) Cronograma de amortização do principal: [●];

- (v) Vencimento final: [●];
 - (vi) Remuneração das Cotas Mezanino: [●]; e
 - (vii) Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino: mensal, no 25º (vigésimo quinto) dia.
- 4. Regime de Colocação: [●].
 - 5. Forma de integralização: [●].
 - 6. Público-alvo: [●]
 - 7. Custo de Distribuição: [●]
 - 8. Possibilidade de cancelamento do saldo de Cotas não colocado: [●]
 - 9. Intermediário Líder da Oferta: [●]
 - 10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
 - 11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [**DATA**].

[●]

Administradora

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Baviera Pura Origem Fiagro – Responsabilidade Limitada.

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO [●]^a ([●]) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº 03 (“**Suplemento Cotas Subordinadas Júnior**”), da [●]^a ([●]) emissão da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **BAVIERA PURA ORIGEM FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 51.707.901/0001-59, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175/22**”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**” e “**Fundo**”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**Administradora**”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, no máximo [●] cotas da [●]^a ([●]) emissão da classe subordinada júnior, no valor de [R\$ 1.000,00 (mil reais)] cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para [colocação privada ou oferta pública] nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

- (i) Valor Total de Emissão: Até R\$ [●]; e
- (ii) Data de Emissão: [●];
- (iii) Início da Amortização do principal: [●];
- (iv) Cronograma de amortização do principal: [●];

- (v) Vencimento Final: [●]; e
- (vi) Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior: N/A
- (vii) Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Juniores: N/A
- 4. Regime de Colocação: [●].
- 5. Forma de integralização: [●].
- 6. Público-alvo: [●]
- 7. Custo de Distribuição: [●]
- 8. Possibilidade de cancelamento do saldo de Cotas não colocado: [●]
- 9. Intermediário Líder da Oferta: [●]
- 10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
- 11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

[●]

Administradora

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Baviera Pura Origem Fiagro – Responsabilidade Limitada.

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado a Gestora, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

- (i) a Gestora deve analisar, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;
- (ii) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da transferência por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento;
- (iii) a verificação pela Gestora ou terceiro por ela contratado mais próxima da transferência englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme item (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo custodiante;
- (iv) a Gestora, diretamente ou por meio de empresa contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos da RCVM 175, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido substituído no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da Cedente, caso assim entenda necessário.

ANEXO VII

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Baviera Pura Origem Fiagro – Responsabilidade Limitada.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas neste Anexo VII, que não estejam definidos no Anexo I deste Regulamento, terão o significado a eles atribuídos a seguir, aplicável tanto no singular quanto no plural:

<u>"Contrato a Termo"</u>	significa as operações de fixação de taxa de câmbio realizadas pelo Fundo com qualquer Contraparte Elegível Swap ou Termo, registrados em mercado de bolsa ou balcão, observada a política de investimento em derivativos descrita neste Anexo VIII;
<u>"Contraparte Elegível Swap ou Termo"</u>	significa a B3, o Banco Santander S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira atuante no Brasil, com classificação de risco atribuída a si ou à sua matriz por Agência Classificadora de Risco superior ou igual a "AA(bra)" ou equivalente na escala local, desde que devidamente aprovada em Assembleia de Cotistas. Em caso de substituição da Contraparte Elegível Swap ou Termo originalmente contratada, a Gestora deverá informar a substituição à Contraparte Elegível Swap ou Termo com 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva substituição. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à Contraparte Elegível Swap ou Termo a níveis inferiores a "AA(bra)", esta será substituída em até 30 (trinta) dias da data do referido rebaixamento, não sendo, a partir de então, contratadas mais operações com a mesma instituição substituída;
<u>"Contratos de Opção de Compra IDI"</u>	significa os instrumentos derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre o IDI;
<u>"Contrato de Swap"</u> ou <u>"Contrato de Termo"</u>	significa o Contrato de Swap a ser celebrado entre o Fundo e a Contraparte Elegível Swap ou Termo, de acordo com o qual a Contraparte Elegível Swap ou Termo deverá realizar pagamentos de taxas variáveis ao Fundo e o Fundo deverá realizar pagamentos de taxas fixas (incluindo eventual variação cambial) à

Contraparte Elegível Swap ou Termo.

Com relação ao Contrato a Termo, significa o Contrato a Termo a ser celebrado entre o Fundo e a Contraparte Elegível Swap ou Termo, de acordo com o qual o Fundo negociará taxa futura de câmbio com a Contraparte Elegível Swap ou Termo.

Tanto o Contrato de Swap, como o Contrato a Termo, podem ser realizados em ambiente de balcão ou bolsa, sendo certo que, conforme o mecanismo escolhido, poderá haver necessidade de depósito de margem ou colateral, bem como viabilidade de liquidação antecipada do ajuste mantendo a data de vencimento do instrumento.

Em ambos os casos, os instrumentos e procedimentos estão descritos neste Anexo VIII;

" <u>DA</u> "	significa o somatório em reais (R\$) de todas as Despesas do Fundo, estimados pela Gestora, incluindo a previsão de custos a serem incorridos com a celebração dos contratos de derivativos descritos neste Anexo VIII, desconsiderando-se as eventuais despesas e encargos elencados nas Cláusulas 10 e 15 do Regulamento e Anexo Descritivo, respectivamente;
" <u>IDI</u> "	significa o Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
" <u>Swap</u> "	significa as operações de swap de taxas de juros (interest rate swaps) e variação cambial realizadas pelo Fundo com qualquer Contraparte Elegível Swap ou Termo, nos termos dos respectivos Contratos de Swap, com o objetivo de minimizar o potencial descasamento entre a taxa fixa de suas posições à vista e as metas de Remuneração das Cotas Seniores e Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Política de Investimento em Derivativos descrita neste Anexo VIII; e
" <u>Taxa DI</u> "	significa as taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de 01 (um) dia, "over extra

grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, buscando executar as operações de Swap ou Termo, ambos no mercado de balcão com uma Contraparte Elegível Swap ou Termo e através de operações de compra de opções de taxas de juros, bem como em bolsa de valores, sendo necessário neste caso manter uma reserva de margem para depósito. Em todos os casos, as operações, conforme demanda da contraparte, poderão requisitar mecanismos de (a) reequilíbrio ou liquidação antecipada dos ajustes (“reset”) e (b) depósito de margem, sempre em prazos definidos, sendo certo que, nestes casos, a Gestora deverá segregar recursos para cumprir com estas obrigações, considerando condições e espécies de depósito previamente definidas.

1. Opções de juros.

As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3, bem como aquelas celebradas com Contrapartes Elegíveis negociadas bilateralmente em mercado de balcão e registradas na câmara de liquidação (“clearing”) da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3 ou Contraparte Elegível SWAP ou Termo, sendo registrada em mercado de balcão. Nestes casos, a operação não contará com margem para o ajuste, sendo necessário um pagamento de prêmio na contratação.

A Administradora realizará a marcação a mercado das opções de juros, conforme o manual de precificação adotado pela Administradora.

2. Procedimento de aquisição de derivativos de juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 ou feitos com Contraparte Elegível SWAP ou Termo para os Direitos Creditórios em reais (R\$), bem como com relação à equivalência em reais (R\$) das operações com liquidação em moeda estrangeira para proteção contra exposição de risco em variação cambial.

O Fundo poderá realizar a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada por meio da aquisição de Contratos de Opção de Compra IDI, observadas as seguintes condições:

- (i) a cada aquisição de um Direito Creditório, o Fundo poderá adquirir Contratos de Opção de Compra IDI com prazo de vencimento igual ao vencimento do referido Direito Creditório (ou com data superior, desde que a mais próxima possível do vencimento do referido Direito Creditório);
- (ii) em caso de inexistência de Contratos de Opção de Compra IDI igual à Taxa DI de referência projetada, o Fundo adquirirá o contrato de **strike com a taxa superior mais próxima à taxa DI de referência projetada**;

- (iii) a aquisição da opção deverá ocorrer na Data de Aquisição e Pagamento do referido Direito Creditório, sendo que o *strike* definido nos Contratos de Opção de Compra IDI será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios elegíveis objeto de aquisição;
- (iv) os procedimentos descritos poderão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e
- (v) todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta do Fundo.

3. Operações de Swap ou termo de moeda sem entrega física (termo) na modalidade *back-to-back*:

As operações de Swap ou termo são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte Elegível Swap ou Termo, nos termos de instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap ou termo, com uma Contraparte Elegível SWAP ou Termo ou contra o mercado, sendo certo que, neste caso, será reservado recurso para margem impactando a taxa de excesso de spread.

O risco na liquidação do Swap ou termo está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap ou Termo ou termo cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato ou a liquidação junto à câmara de liquidação da B3.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

A Administradora realizará a marcação a mercado das operações de Swap ou termo, conforme o manual de precificação por ela adotado.

As operações poderão ser contratadas para proteção da exposição do risco em variação cambial ou, conforme o caso, na existência de atratividade, para proteção da variação dos juros. Este último, sendo um processo concorrente à aquisição de Contratos de Opção de Compra IDI, acima listada.

4. Para proteção contra exposição de risco em variação cambial

O Fundo realizará a contratação de Swap ou termo para proteção da exposição à variação cambial. Caso o Fundo venha a realizar o Swap, o Fundo pagará a variação cambial acrescida de uma taxa de juros baseada na formação da Taxa de Desconto definida no Contrato de Cessão, devendo a Contraparte Elegível Swap ou Termo pagar um percentual acumulado da Taxa DI. Caso o fundo venha a realizar operações a termo, ou *Non Deliverable Forward* (NDF), o Fundo negociará uma taxa futura de câmbio R\$/US\$ no montante equivalente ao valor do Direito Creditório a ser adquirido, observadas, no mínimo, as

seguintes condições:

- (i) conforme definido nos Documentos do Fundo, será calculado o Preço de Aquisição a cada aquisição de Direito Creditório;
- (ii) para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap ou com valor nocional inicial igual ao valor do Preço de Aquisição ou o termo pelo valor do Direito Creditório, convertido pela taxa de câmbio de venda divulgado pelo Banco Central (PTAX) no dia de aquisição do Direito Creditório pelo Fundo (considerando que se trata do ponto de partida para apuração da variação cambial no âmbito do Swap ou termo);
- (iii) o prazo de vencimento do Swap ou do termo deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório e a contratação do Swap ou do termo deverá ocorrer anteriormente à aquisição do Direito Creditório elegível;
- (iv) no caso da realização de operações de termo, o Fundo adquirirá também opções de compra de IDI conforme procedimento anteriormente descrito;
- (v) a taxa de câmbio utilizada para a apuração da ponta em moeda estrangeira do Swap será a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central (PTAX) no dia do vencimento do Swap ou do termo;
- (vi) caso a Contraparte Elegível Swap ou Termo não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap ou termo, então o Fundo não adquirirá o Direito Creditório na referida data de vencimento, até que a Contraparte Elegível Swap ou Termo possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível Swap ou Termo pela Assembleia de Cotistas;
- (vii) os procedimentos descritos acima poderão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo; e
- (viii) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pela Administradora por meio da Conta do Fundo.

5. Para proteção contra exposição de risco em variação juros utilizando SWAP em contraposição à aquisição de opções:

O Fundo poderá realizar a contratação de Swap para proteção da exposição à variação de juros. Caso o Fundo venha a realizar a contratação de Swap o Fundo pagará juros prefixados, equivalente à Taxa de Desconto definida no Contrato de Cessão, e receberá a taxa de juros relacionados ao IDI acrescida de uma taxa de juros representando a composição do spread, observadas as seguintes condições:

- (i) conforme disposto nos Documentos do Fundo, será calculado o Preço de Aquisição a cada cessão/aquisição de Direito Creditório;

- (ii) para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap com valor nominal inicial igual ao valor do Preço de Aquisição (considerando que se trata do ponto de partida para apuração da variação cambial no âmbito do Swap ou termo);
- (iii) o prazo de vencimento do Swap deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório, e a contratação do Swap deverá ocorrer anteriormente à aquisição do Direito Creditório elegível;
- (iv) no caso da realização de operações de termo ou NDF, o Fundo poderá também realizar operações de SWAP em contraposição a aquisição de IDI;
- (v) os procedimentos descritos acima poderão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo; e
- (vi) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pela Administradora por meio da Conta do Fundo.